

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Teorias da justiça: justiça e exclusão 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-444-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.440213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito do trabalho; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre princípio da insignificância, crimes hediondos, pacote anticrime, violência, feminicídio, estupro virtual, tráfico de entorpecentes e homicídios.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre dumping social, trabalho forçado, políticas neoliberais, jornada de trabalho, sabatistas e intolerância religiosa.

No terceiro momento, outras temáticas, temos leituras sobre proteção de dados pessoais, mediação pré-processual, gestão pública, gestação por substituição e ensino do direito na escola.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FRENTE AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO

Felipe Silva de Medeiros


Kaio Morais Dornas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130081>

CAPÍTULO 2..... 19

A FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REINCIDENTE GENÉRICO EM CRIME HEDIONDOS OU EQUIPARADOS DENTRO DAS LEIS DE EXECUÇÃO PENAL COM A MODIFICAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME

David Mariano Cursino da França Cardoso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130082>

CAPÍTULO 3..... 27

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E FEMINICÍDIO EM UMA CIDADE DE MÉDIO PORTE NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO


Ana Carolina Ferreira Prado

Luciana Sacheto Bueno

Alessandra Arrigoni Mosquini

Alessandra Aparecida da Silva Pereira Souza

Luciana Siqueira Stroppa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130083>

CAPÍTULO 4..... 40

ESTUPRO VIRTUAL

Elaine Veloso Casoni


Luis Aurélio Casoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130084>

CAPÍTULO 5..... 45

A INFLUÊNCIA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIOS EM RECIFE/PE NOS ANOS 2000

Luana Pires Bezerra de Carvalho


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130085>








CAPÍTULO 6..... 58


O *DUMPING* SOCIAL COM BASE NO PRINCÍPIO DA WFTO DA RENÚNCIA TOTAL AO TRABALHO FORÇADO

Michelle de Medeiros Fidélis

Monique de Medeiros Fidélis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130086>

CAPÍTULO 7	87
O RETROCESSO DO DIREITO DO TRABALHO DECORRENTE E DE POLÍTICAS NEOLIBERAIS	
Greice Carla Paixão Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130087	
CAPÍTULO 8	89
REFLEXOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A ÓTICA DOS “SABATISTAS” NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA	
Vívian de Barros Gonçalves	
Denise Ieda Calderon Inatomi	
Juliana da Silva Felipe	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130088	
CAPÍTULO 9	108
EFETIVIDADE DA LEI Nº 4.898/65 E AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO CONGRESSO NACIONAL: ANÁLISE ACERCA DA INGERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL	
Leda Maria Lemes Vilella Ribeiro	
Marcos Antônio Olivas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130089	
CAPÍTULO 10	122
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Therezinha de Nazareth Parente Salles Neta	
Juliano Ralo Monteiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300810	
CAPÍTULO 11	140
A MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MÉTODO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo	
Humberto Ribeiro Júnior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300811	
CAPÍTULO 12	153
O DIREITO DIFUSO À GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
Valéria da Silva Lima Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300812	
CAPÍTULO 13	163
O ESTADO ATUAL DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Leticia Chiaradia Ribeiro	
Lidia Chiaradia da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300813	

CAPÍTULO 14.....	174
ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NA ESCOLA	
Raphael Ribeiro Palheta	
Daniel Cardoso Gerhard	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300814	
SOBRE O ORGANIZADOR	181
ÍNDICE REMISSIVO.....	182

O ESTADO ATUAL DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Data de aceite: 25/08/2021

Data de submissão: 11/06/2021

Leticia Chiaradia Ribeiro

Centro Universitário de Itajubá – FEPI
Itajubá – MG
<http://lattes.cnpq.br/4311215642032048>

Lidia Chiaradia da Silva

Faculdade Wenceslau Braz
Itajubá – MG
<http://lattes.cnpq.br/2917176724132664>

RESUMO: O presente estudo aborda a complexidade do tema "gestação por substituição", trazendo em seu contexto a possibilidade do uso dessa técnica científica à luz do ordenamento jurídico brasileiro que carece de legislação específica para regulamentar o assunto. Em primeiro momento sintetiza a respeito do conceito de família no direito brasileiro, evidenciando a liberdade de formação familiar. O segundo capítulo se resume a demonstrar, de forma breve, as repercussões do desenvolvimento da medicina e da biotecnologia e situá-las no lugar-comum da bioética e do biodireito. Através de pesquisa bibliográfica, resolução nº 2.168/17 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e projeto de lei, este trabalho tem por objetivo elucidar a real necessidade de uma regulamentação normativa, vez que o direito precisa acompanhar a evolução da sociedade frente às suas necessidades contemporâneas, trazendo o Biodireito como parte da ciência

jurídica que observa o humano perante à lei. Apesar da lacuna legislativa, atualmente, a reprodução assistida é uma das opções procuradas para aqueles que desejam procriar e por algum entrave clínico não conseguem. Há quem se posicione a favor e contra o método da gestação por substituição, contudo, independente das divergências, é inegável que a falta de uma lei específica possa gerar problemas éticos, religiosos, financeiros e emocionais.

PALAVRAS-CHAVE: Gestação por substituição. Técnica científica. Regulamentação. Biodireito. Reprodução assistida.

ABSTRACT: The following study talks about the complexity of "gestation by substitution", that brings in this context the possibility of using this scientific technique for the Brazilian legal orders that misses the rules for this situation. Firstly, synthetizes the concept of family in Brazilians law, pointing free formation of families. The second chapter summarizes itself in demonstrate the repercussion of medicine and biotechnology developing and situate them in bioethics and bio-laws. By a bibliography research, resolution number 2.168/17 of Conselho Federal de Medicina (CFM) and law project, this work has the objective to clarify the real necessity of one normative regulation, once the laws needs to keep up with the evolution of humanity front of their contemporary necessities, bringing the bio-laws like a sort part of legal science that observes the human towards the law. Even though the legislative chasm, currently, the assisted reproduction is one of the most wanted options for the ones who wants to procreate and because

a clinic problem couldn't do it. The are people who agree with the method of gestation by substitution, although, it's undeniable that the missing of specific laws can generate ethics, religious, financial and emotional problems.

KEYWORDS: Gestation by substitution. Scientific Technique. Regulation. Bio-law. Assisted Reproduction.

1 | INTRODUÇÃO

A gestação por substituição é popularmente conhecida como "barriga de aluguel" e consiste em técnica de reprodução humana artificial na qual há a cooperação de um terceiro, ou seja, uma mulher que se dispõe a ceder temporariamente seu útero, denominado de mãe substituta ou mãe de aluguel, para gerar e dar à luz uma criança na qual será entregue a outrem após o parto (ALENCAR, 2013).

Essa técnica científica de reprodução humana é considerada como método para sanar o problema da infertilidade ou da esterilidade que assombra homens e mulheres que desejam, dentro da família, procriar e, através da ciência encontram amparo factível.

Contudo, o Direito Brasileiro não acompanhou a evolução científico-tecnológica da medicina, não havendo, portanto, previsão legal específica para o método da gestação por substituição e para a solução de conflitos decorrentes dessa lacuna legislativa.

Nesse sentido, é aplicado por analogia os princípios reguladores do direito junto a Resolução 2.168 de 2017 do CFM que atribui às clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida o uso das técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira.

Traz, também, outros requisitos que vinculam os médicos e as clínicas envolvidas nessa técnica científica, porém, sem efeito normativo, vez que não foi regulamentada pelo mundo jurídico. Em casos de exceção, não previstos nesta resolução, dependerão da autorização do Conselho Regional de Medicina da jurisdição e, em grau recursal, ao Conselho Federal de Medicina (CFM, Resolução 2168/17).

O presente estudo se mostra relevante, pois, apesar de haver diversos debates divergentes sobre o tema, é unânime entre doutrinadores a afirmação da necessidade de uma regulamentação normativa com urgência, impondo limites aos envolvidos para que não haja abusos, abrangendo direitos e garantias fundamentais da família.

Diante o exposto, é factível a impossibilidade de impedir o avanço da Medicina face o Direito, vez que a sociedade muda constantemente e a ciência busca cada vez mais propiciar melhorias na qualidade de vida das pessoas, o que inclui a opção de qualquer grupo familiar buscar a melhor alternativa para solução dos problemas relacionados à reprodução, já que para muitos, a adoção não é uma opção.

21 GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A busca pelo anseio em ter filhos faz parte da vida íntima de muitas pessoas, sendo que aquelas que não conseguem tê-los naturalmente, por algum entrave clínico, encontram-se em outras perspectivas.

Devido ao grande avanço biotecnológico, a medicina passou a proporcionar aos casais inférteis ou estéreis a possibilidade de adotar outros recursos para a realização pessoal de serem pais, sendo um desses recursos a chamada gestação por substituição.

A interposição de um terceiro elemento – a mãe biológica – para permitir que um casal, sem possibilidades de construir sua prole com os seus elementos genéticos, fez surgir, na medicina reprodutiva, a gravidez de substituição, gerando uma polêmica ético-jurídica plasmada de um forte contingente emocional (ALBANO, 2004, p. 95).

Também denominada como maternidade por substituição, útero de substituição, gravidez de substituição, útero sub-rogado, cessão temporária do útero ou, popularmente conhecida como "barriga de aluguel", consiste na inseminação artificial ou fertilização *in vitro*, em que uma mulher doa seu útero temporariamente com a intenção de gerar uma criança e entregá-la depois para outrem (solicitante do procedimento).

Dá-se o nome de homóloga à técnica que emprega material genético dos próprios genitores para a mãe substituta. Tem a nomenclatura de heteróloga a técnica que utiliza o material genético, total ou parcialmente, de pelo menos um terceiro, seja óvulo ou espermatozoide (ALENCAR, 2018).

Faz-se necessário frisar que o uso do termo "barriga de aluguel" é extremamente equivocado, uma vez a doação temporária do útero não pode ter caráter comercial ou lucrativo.

O Código Civil de 2002 dispõe que para um contrato ser considerado válido, é necessário a licitude do objeto contratual. Por sua vez, a Constituição Federal garante a todos a inviolabilidade do direito à vida, sendo, portanto, um direito indisponível, não podendo ser objeto de contrato. Ainda, a Carta Magna, em seu art. 199, §4º veda a comercialização do corpo (ALENCAR, 2018).

O ordenamento jurídico brasileiro veda, expressamente, a coisificação do homem pois, mesmo que não seja a título oneroso, atenta ao princípio da dignidade da pessoa humana e a toda defesa ética e moral do indivíduo.

Nota-se que o aparato legal vigente no Brasil não se mostra suficiente para impedir o surgimento de conflitos no que tange a gestação por substituição.

Nesse sentido, exige-se que a gestante substituta seja pessoa altamente generosa e solidária, pois põe em risco sua vida, sua saúde para satisfazer a felicidade do próximo. Por isso o CFM, ao limitar a aplicação da técnica em pessoas envolvidas por consanguinidade, tentou evitar que outras, sem envolvimento emocional com os candidatos, pudessem fazer uso desse método apenas por razões econômicas (LIMA & SÁ, 2018).

2.1 Lacuna legislativa e a necessidade de regulamentação frente às necessidades modernas

O Brasil não conta com uma regulamentação legal e específica sobre o assunto, o que se tem sobre a matéria está contida nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), estabelecendo uma série de exigências e disposições acerca da prática de reprodução assistida, dentro dela contendo a gestação por substituição.

Apesar de haver uma regulamentação por parte do Conselho Federal de Medicina desde o ano de 1992, o Código Civil de 2002 simplesmente ficou em silêncio, mas não totalmente.

Há presunção legal no texto do art. 1.597 do Código Civil:

Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido; IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

A normatização específica que deve ser estabelecida sobre as técnicas de reprodução humana assistida não pode deixar de observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável e do melhor interesse da criança (BARBOZA, 2000).

A ausência de disciplina da matéria traz alguns prejuízos para as famílias que precisam se utilizar dessas técnicas para reprodução e, o direito, mesmo tardio, busca da melhor forma possível adequar às novas realidades diante da evolução biotecnológica.

O que se espera é amparo legal que traga uniformidade e segurança

2.1.1 Normas éticas para utilização de técnicas de RA - Resolução 1.358/92

A primeira resolução do Conselho Federal de Medicina que tratou sobre normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida foi a resolução nº 1.358 de 10 de novembro de 1992.

Em seu capítulo VII disciplinou sobre a gestação de substituição como "doação temporária do útero", trazendo em seu texto:

"As Clínicas, Centros ou Serviços de Reprodução Humana podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética.

1 - As doadoras temporárias do útero devem pertencer à família da doadora genética, num parentesco até o segundo grau, sendo os demais casos sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.

2 - A doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial. "

Interessante notar que ao utilizarem o termo "doação temporária do útero", o próprio

Conselho Federal de Medicina vedou o ajuste de pagamento pela gestação entre os envolvidos.

Ainda limitou as pessoas envolvidas quando exigiu que essa prática só poderia ser permitida se a gestante tivesse parentesco até segundo grau com a doadora genética, ou seja, a gestante somente poderia ser mãe, filha ou irmã da mãe genética. Assim, fez com que o CFM precisasse avaliar outros pedidos que não atendiam os requisitos expressos nessa resolução.

2.1.2 Modificações Relativas - Resolução 1.957/10

A Resolução CFM nº 1.358/92, após 18 anos de vigência, recebeu modificações relativas à reprodução assistida, o que gerou a resolução nº 1.957 de 15 de dezembro de 2010.

No entanto, manteve as regras quanto à gestação de substituição e, só no ano de 2013, editou novas regras significativas.

2.1.3 União homoafetiva como entidade familiar - Resolução 2.013/13

Em 09 de maio de 2013, o CFM editou a resolução nº 2.013, sobretudo, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar na ADI 4.277 e ADPF 132, trazendo em seu texto as seguintes alterações:

"As clínicas, centros ou serviços de reprodução humana podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética ou em um caso de união homoafetiva.

1 - As doadoras temporárias do útero devem pertencer à família de um dos parceiros num parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau – mãe; segundo grau – irmã/avó; terceiro grau – tia; quarto grau – prima), em todos os casos respeitada a idade limite de até 50 anos.

2 - A doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

3 - Nas clínicas de reprodução os seguintes documentos e observações deverão contar no prontuário do paciente:

- Termo de Consentimento Informado assinado pelos pacientes (pais genéticos) e pela doadora temporária do útero, consignado. Obs.: gestação compartilhada entre homoafetivos onde não existe infertilidade;

- relatório médico com o perfil psicológico, atestando adequação clínica e emocional da doadora temporária do útero;

- descrição pelo médico assistente, pormenorizada e por escrito, dos aspectos médicos envolvendo todas as circunstâncias da aplicação de uma técnica de RA, com dados de caráter biológico, jurídico, ético e econômico, bem como os resultados obtidos naquela unidade de tratamento com a técnica proposta;

- contrato entre os pacientes (pais genéticos) e a doadora temporária do útero

(que recebeu o embrião em seu útero e deu à luz), estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;

- os aspectos biopsicossociais envolvidos no ciclo gravídico-puerperal;
- os riscos inerentes à maternidade;
- a impossibilidade de interrupção da gravidez após iniciado o processo gestacional, salvo em casos previstos em lei ou autorizados judicialmente;
- a garantia de tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mãe que doará temporariamente o útero, até o puerpério;
- a garantia do registro civil da criança pelos pacientes (pais genéticos), devendo esta documentação ser providenciada durante a gravidez;
- se a doadora temporária do útero for casada ou viver em união estável, deverá apresentar, por escrito, a aprovação do cônjuge ou companheiro. "

Contudo, das regras introduzidas nesta resolução, a fixação da idade mínima da gestante a cinquenta anos foi muito criticada juridicamente, com relação a Recomendação do Enunciado 41 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que decidiu que a limitação de idade afronta a liberdade do planejamento familiar assegurada constitucionalmente (LIMA & SÁ, 2018, p. 21).

2.1.4 Limite etário para as candidatas - Resolução 2.121/15

A resolução 2.121 de 24 de setembro de 2015 revogou a resolução 2.013/13, contudo, não afastou a fixação da idade máxima para as candidatas a gestação de reprodução humana assistida, mas trouxe em seu nº3, Item I dos Princípios Gerais a possibilidade da participação no procedimento, sendo determinada dependendo do caso concreto.

"3 - As exceções ao limite de 50 anos para participação do procedimento serão determinadas, com fundamentos técnicos e científicos, pelo médico responsável e após esclarecimento quanto aos riscos envolvidos. "

2.1.5 Resolução vigente - Resolução 2.168/17

Em 10 de novembro de 2017 foi introduzida a resolução nº 2.168, resolução esta que se encontra em vigor na presente data.

Trouxe em seu texto pequenas mudanças no que tange a reprodução humana assistida: alterou a nomenclatura da mãe de substituição de doadora para cedente; pessoas solteiras passaram a ter direito a recorrer a esse método; e estendeu a possibilidade de cessão temporária do útero à filha e sobrinha, além daquelas já previstas.

Enquanto ao limite etário, a presente resolução manteve a regra da idade máxima de 50 anos das candidatas à gestação por técnicas de RA, mas trouxe em seu §2º do Item I – Princípios Gerais, que " as exceções a esse limite serão aceitas baseadas em critérios técnicos e científicos fundamentados pelo médico responsável quanto à ausência

de comorbidades da mulher e após esclarecimento ao(s) candidato(s) quanto aos riscos envolvidos para a paciente e para os descendentes eventualmente gerados a partir da intervenção, respeitando-se a autonomia do paciente. "

2.2 Perspectivas de Regulamentação da Gestação por Substituição segundo os Projetos de Lei

Tramitam no Congresso Nacional, há anos, diversos projetos a respeito da reprodução assistida (RA), mas nenhum deles chegou a termo.

O projeto de lei 115/2015, tendo autoria do Deputado Federal Juscelino Rezende Filho, apensado ao PL 4892/2012 do ex-Deputado Eleuses Paiva, instituiu o Estatuto da Reprodução Assistida, para regular a aplicação e utilização das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos no âmbito das relações civis sociais.

Inicialmente, em seu art. 3º, aponta algumas técnicas de reprodução humana assistida. Traz em seu art. 6º a vedação de algumas determinadas práticas, como por exemplo, fecundar oócitos humanos com a finalidade diversa da procriação humana. Define ainda, em seu art. 7º, os princípios jurídicos que devem ser observados e seguidos nos procedimentos de RA.

Em seu capítulo V, dispõe sobre a "Cessão Temporária de Útero", só permitindo essa prática nos "casos em que a indicação médica identifique qualquer fator de saúde que impeça ou contraindique a gestação por um dos cônjuges, companheiros ou pessoa que se submete ao tratamento" (art. 21).

O art. 22 prevê que "a cessão temporária de útero não poderá implicar em nenhuma retribuição econômica à mulher que cede seu útero à gestação".

De acordo com o art. 23, a cessionária, ou seja, a futura gestante, "deverá pertencer à família dos cônjuges ou companheiros, em um parentesco até 2º. Grau", ressalvando ainda em um parágrafo único que "excepcionalmente e desde que comprovadas a indicação e compatibilidade da receptora, será admitida a gestação por pessoa que não seja parente do casal, após parecer prévio do Conselho Regional de Medicina". Dessa forma, torna-se passível de muitas críticas, pois entende-se que o CRM possui maior autoridade do que o Poder Judiciário.

Segundo o art. 24, "em todos os casos indicados, a cessão temporária de útero será formalizada por pacto de gestação de substituição, homologado judicialmente antes do início dos procedimentos médicos de implantação. Trazendo em seu parágrafo único que "são nulos os pactos de gestação de substituição sem a devida homologação judicial, considerando-se, nesse caso, a mulher que suportou a gravidez como a mãe, para todos os efeitos legais, da criança que vier a nascer".

O art. 24, também se torna alvo de críticas, vez que além de dificultar o registro do nascimento, ainda exige a homologação judicial antes do início dos procedimentos.

Segundo o art. 25, "a gestação de substituição não poderá ter caráter lucrativo

ou comercial”, tipificando criminalmente a cobrança para o uso desse procedimento, estabelecendo pena de detenção de dois anos e multa, conforme o art. 86 deste projeto de lei.

Por fim, traz o art. 26 determinando que "para que seja lavrado o assento de nascimento da criança nascida em gestação de substituição, será levado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais o pacto de substituição homologado, juntamente com a comprovação do nascimento emitida pelo hospital, declaração do médico responsável pelo tratamento descrevendo a técnica empregada e o termo de consentimento médico informado”.

Diante o exposto, percebe-se que ainda há muitas falhas e indagações que necessitam de cautela antes de um projeto ser aprovado e, é nesse sentido, que enquanto não há aprovação de uma norma específica para o uso do procedimento da gestação por substituição, os problemas vão sendo solucionados através de jurisprudências e aplicação dos princípios correlacionados.

Ocorre que, os processos que tratam desse assunto correm em segredo de justiça e, portanto, não é possível disponibilizar o teor na íntegra no que tange os posicionamentos jurisprudenciais.

3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi abordado, pode-se observar que o uso das técnicas de reprodução assistida, principalmente o uso do útero de substituição já é bastante utilizada na sociedade moderna, na busca da realização de constituir uma família, considerando a infertilidade ou a esterilidade.

Essa temática envolve aspectos éticos, morais, religiosos, culturais e legais envolvida por uma série de leis, princípios, normas e regulamentos.

O Estado encontra-se numa dualidade entre o dever de garantir a evolução da ciência e a liberdade de formação familiar, da mesma forma que deve proteger o indivíduo do avanço biotecnológico, resguardando sempre a dignidade da pessoa humana.

Talvez um dos grandes desafios da contemporaneidade seja a ausência de legislação específica que regulamente a matéria, e, pelo que percebe-se, tantos os princípios que balizam a Bioética e o Biodireito, quanto as resoluções do Conselho Federal de Medicina, sejam insuficientes para limitar condutas técnico-científicas que eventualmente possam ser nocivas à vida humana.

Todo esse cenário mostra que o direito, além de considerar as particularidades de cada caso, deve também ter uma interpretação extensiva e uso de analogias a fim de suprir a omissão legislativa, evitando assim que os procedimentos ligados a reprodução humana assistida tenham espaço para interpretações vagas.

O direito não deve ignorar a realidade e ficar inerte as transformações cada vez mais

modernas que acontecem na sociedade. Deve-se estabelecer limites e quadros que tornem possível ou não o desenvolvimento da gestação por substituição, evitando que pessoas interessadas se desloquem de seus países de origem em busca de outros com menos restrições ou sem proibições.

Conclui-se que, quanto ao ordenamento jurídico brasileiro, ainda se tem um longo caminho a percorrer, inclusive para evitar que os questionamentos das diversas formas de reprodução humana assistida venham fazer delas uma exceção.

REFERÊNCIAS

ALBANO, Lilian Maria José. **Biodireito: os avanços da genética e seus efeitos éticos-jurídicos**. São Paulo: Editora Atheneu, 2004.

ALENCAR, Isadora Caldas Nunes de. **A gestação por substituição à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2452/1798>>. Acesso em: 23 set. 2018.

ALMEIDA, O. N. **Limitações à reprodução assistida: a mercantilização da espécie humana. Regras do biodireito e da bioética. A necessidade de legislação específica**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pós-Graduação em Direito (Direito do Estado), São Paulo, 2010.

ARAUJO, A. L. V. G. Biodireito constitucional: uma introdução. In: Garcia, M.; Gamba, J.C.; Montal, Z.C. (orgs.). **Biodireito constitucional: questões atuais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 291-329.

ARCHANJO, D.R.; ARCHANJO, L.R.; SILVA, L.L. (Org.). **Saúde da família na atenção primária**. Curitiba: Editora IBPEX, 2007. p. 24-45.

BARBOZA, H. H. **Princípios da Bioética e do Biodireito**. Revista Bioética. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/276/275>. Acesso em: 17 maio. 2019.

BRASIL. **Código Civil**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM 1.358**, de 10 de novembro de 1992.

BRASIL Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM 1.957**, de 15 de dezembro de 2010.

BRASIL Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM 2.013**, de 09 de maio de 2013.

BRASIL Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM 2.121**, de 24 de setembro de 2015.

BRASIL Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM 2.168**, de 10 de novembro de 2017.

BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL Nações Unidas Brasil. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

CUNHA, M. A. da. **O conceito de família e sua evolução histórica**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 27. set. 2010. Disponível em: <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332-o-conceito-de-familia-e-sua-evolucao-historica#_ftnref7>. Acesso em: 02 jun. 2019.

DIAS, A. **Ética Profissional em Terapêutica da Fala**. Profissão e Deontologia Profissional. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/22234/8/7DEONTOLOGIAPROFISSIONAL.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/>>. Acesso em: 16 maio. 2019.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito de Família. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GALLO, J.H.S.; GRACINDO, G. C. L. **Reprodução assistida, direito de todos. E o registro do filho, como proceder?** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v24n2/1983-8034-bioet-24-2-0250.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2018.

JÚNIOR, A.B.F.; BATISTA, L.A. **Bebê medicamento: aspectos jurídicos e éticos**. v. 7. Revista Educação, Meio Ambiente e Saúde, 2017.

JÚNIOR, E. Q. O. **Gestação de substituição e registro da filiação**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI269802,11049-Gestacao+de+substituicao+e+registro+da+filiacao>>. Acesso em: 21 set. 2018.

LEITE, E. O. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médico-legais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LIMA, T. M. M. de.; SÁ, M. F. F. de. **Gestação de substituição: entre autonomia e vulnerabilidade**. Belo Horizonte: VirtuaJus, 2018.

LISBOA, R. S. **Manual de Direito Civil**. Direito de Família e Sucessões. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 115/2015**, que dispõe sobre Reprodução Assistida, para regular a aplicação e utilização das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos no âmbito das relações civis sociais. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945504>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

MIRANDA, F. C. P. de. **Tratado de Direito de Família**. Campinas: Bookseller, 2001.

MOREIRA, R. V. **Útero de substituição face à bioética e ao biodireito**. ANAIS XI JORNADAS LATINO AMERICANAS DE ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA. 2016.

RIDOLPHI, A. C.; RANGEL, T. L. M. **O útero em substituição à luz do biodireito e da bioética**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 164, set. 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19565&revista_caderno=6>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ROSAS, C. F. **Princípios bioéticos**. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). 2016. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=Publicacoes&acao=detalhes_capitulos&cod_capitulo=53&cod_publicacao=6>. Acesso em: 02 jun. 2019.

SÁ, M. F. de. **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SALGADO, G. M. Bioética: Entre a biopolítica e o biodireito. In: Garcia, M.; Gamba, J.C.; Montal, Z.C. (orgs.). **Biodireito constitucional: questões atuais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 365-377.

SANTOS, O. M. **Gravidez de Substituição**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil. vol. 10. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292010000600014>. Acesso em: 23 set. 2018.

SOARES, A. M. M.; PIÑEIRO, W. E. **Bioética e Biodireito: uma introdução**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=dBsAmx9TuakC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em 16 maio. 2019.

STJ. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.277**. Relator Ministro Ayres Britto. Disponível em:<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 23 set. 2018.

TORRES, A. F. **Bioética: o princípio da autonomia e o termo de consentimento livre e esclarecido**. Conselho Federal de Medicina, 29 nov. 1999. Disponível em: <http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20393:bioetica-o-principio-da->. Acesso em: 02 jun. 2019.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por>. Acesso em: 09 jun. 2019.

VENOSA, S. S. **Direito Civil**. Direito de família. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Antecedentes criminais 1, 2, 11, 14, 15

C

Crime hediondo 23, 24, 25

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 40, 42, 46, 48, 58, 59, 60, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181

Direito do trabalho 82, 87, 88, 91, 105, 132, 177

Direito penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 13, 16, 17, 22, 40, 48, 83

Dumping social 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 78, 79, 80, 81, 82, 85

E

Educação 29, 32, 55, 56, 68, 97, 109, 138, 155, 157, 158, 159, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Ensino 40, 91, 105, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 158, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Escola 56, 58, 106, 158, 174, 175, 176, 177, 181

Estupro virtual 40, 41, 42, 43

Exclusão 6, 7, 13, 67, 109

F

Feminicídio 27, 28, 29, 30

G

Gestação por substituição 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171

Gestão pública 153, 154, 159, 160, 161, 162

H

Homicídios 30, 31, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

I

Intolerância religiosa 89, 90, 91, 94, 95, 97, 103, 104, 105

J

jornada de trabalho 89, 90, 91, 92, 93, 100, 101, 102, 104

Jornada de trabalho 89, 91

Justiça 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 26, 36, 56, 65, 66, 68, 78, 107, 112, 115, 116, 117, 118, 134, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 168, 170, 176, 178

M

Mediação pré-processual 140, 141, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151

P

Pacote anticrime 19, 22, 24

Políticas neoliberais 87

Princípio da insignificância 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

Proteção de dados pessoais 122, 123, 124, 125, 130, 131, 136, 138, 139

S

Sabatistas 89, 90, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 103, 104

T

Teoria 8, 38, 83, 85, 105, 119, 151, 158, 181

Trabalho forçado 58, 59, 60, 67, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 83

Tráfico de entorpecentes 45

V





Violência 19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 72, 73, 76, 106

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



2

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021